



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail: camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º003/2019

Proponentes: Mesa Executiva

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rebouças e da outras providências”

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rebouças, na forma expressa desta lei.

§ 1º As diárias serão concedidas em caráter eventual, transitório, em razão de serviço, e somente se os motivos do deslocamento atenderem ao interesse público e estiverem relacionados às atribuições do cargo do beneficiário.

§ 2º As diárias englobam despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§ 3º Não é permitido o pagamento de diária à pessoa que não seja vereador ou servidor da Câmara Municipal, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 2º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de "impresso" sobre o evento que motiva o deslocamento, com antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º Não serão autorizadas indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido da diária, salvo em caso de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

Art. 3º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagem sobre a qual incidirá a diária, indenização ou ressarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, e respeitará aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º Quando o beneficiário da diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos mesmos moldes previstos para os demais vereadores.

§ 2º A autorização emitida pelo Presidente da Câmara deverá especificar o beneficiário, sua qualificação, o cargo por ele exercido, o objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias deferidas e seu respectivo valor.



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail:camreb@gmail.com

§ 3º Em caso de falta de recursos financeiros ou orçamentários, o Presidente poderá negar a liberação de diária mediante decisão fundamentada acompanhada da respectiva comprovação.

§ 4º O indeferimento do pedido de concessão de diária poderá ser revisto, mediante recurso a ser interposto pelo interessado, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 4º - Serão autorizadas diárias para:

I - reuniões, previamente marcadas com autoridades Municipais, Estaduais e Federais, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para tratar de assunto de interesse público e do Legislativo;

II - participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar ou, no caso de servidor, ao aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias, por dia de afastamento, se houver pernoite, na forma da tabela contida no Anexo I desta lei.

§ 1º O valor da diária deverá ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do Município, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 2º Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 3º O pagamento de diárias, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificada a sua autorização pelo Presidente da Câmara.

§ 4º É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os municípios situados até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Rebouças, calculados no trajeto de ida e volta.

§ 5º As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de servidor ou vereador que permanecer no local de destino após o término do período e número de diárias autorizadas, serão por ele custeadas, sem reembolso, salvo em caso de força maior devidamente justificada e comprovada documentalmente.

§ 6º As despesas com diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário, e seguir o rito da Lei Federal nº 4320/1964: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail:camreb@gmail.com

§ 7º O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, especificando o beneficiário, sua qualificação, o cargo por ele exercido, o objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias deferidas e seu respectivo valor, bem como, o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também Portal da Transparência.

Art. 6º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ Único - Na hipótese de o beneficiário não proceder, de ofício, a devolução na forma do caput, o valor será descontado em sua folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 7º O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno:

I – Atestado ou certificado de frequência, fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação com aposição de ciente pela autoridade competente, ou outro documento que comprove a presença do beneficiário no evento que gerou a viagem, conforme solicitação prévia da diária;

II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme “Relatório de Viagem” constante do anexo III desta Lei.

§ 1º A omissão, pelo beneficiário da diária, da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária.

§ 2º Não será autorizada liberação de nova diária para o vereador ou servidor que não houver apresentado os documentos exigidos neste artigo em viagem anteriormente empreendida.

Art. 8º - Quando por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias não for efetuado antecipadamente, será realizado o reembolso, desde que as despesas tenham sido previamente autorizadas nos termos desta lei.

Art. 9º Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rebouças, através de Portaria expedida pelo Presidente.



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail:camreb@gmail.com

Art. 10º Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 11.º Tendo em vista que a Câmara Municipal de Rebouças não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador não terão despesas ressarcidas e não serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 12.º Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 13º Revoga-se a Lei 2132/2018.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 18 de junho de 2019.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DANIELE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
Vice- Presidente

ELIZABETE DO ROCIO PIANI
1.º Secretária

FRANCIELE CARARO CABRAL
2.º Secretária



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail:camreb@gmail.com

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO
Grupo I - Presidente	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Grupo II - Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Grupo III - Servidores	R\$ 400,00	R\$ 600,00



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail:camreb@gmail.com

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
(<input type="checkbox"/>) Servidor (<input type="checkbox"/>) Vereador Nome Completo:	
Matricula:	Cargo:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Tipo de Viagem: (<input type="checkbox"/>) No Estado (<input type="checkbox"/>) Fora do Estado (<input type="checkbox"/>) Diárias (<input type="checkbox"/>) Passagens	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Meio Transporte: (<input type="checkbox"/>) (<input type="checkbox"/>) Rodoviário (<input type="checkbox"/>) Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>) Veículo próprio	
JUSTIFICATIVA:	
<div style="border: 1px solid black; height: 100px;"></div>	
Local de Origem:	Local Destino:
Início de Permanência	Final de Permanência:
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rebouças / Pr, venho por meio deste instrumento, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.	
Data:	Assinatura do solicitante:
APROVAÇÃO	
Data:	Assinatura e carimbo:



Câmara Municipal de Rebouças – Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br* e-mail:camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentação das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rebouças, tendo em vista a necessidade de aprimoramento da legislação, conforme Recomendação Administrativa (Procedimento Administrativo n. MPPR-0152.18.005818-1- Apenso N. 12) recebida do Ministério Público do Estado do Paraná.